



# GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

SABBADO 5 DE MAIO.

## DECRETO.

**T**endo sido concedidas por Bullas Pontificias aos Senhores Reis Meus Predecessores, a percepção do Dizimo das produções do *Brazil*, com o encargo de prover á sustentação dos Parochos, e Bispos, de concorrer para a construção das Igrejas Parochiaes, e de supprir com os ornamentos, e alfaias necessarias ao Culto Divino, ao que desde a mais remota antiguidade era por Direito Divino, e Ecclesiastico destinada esta prestação: E tendo chegado ao Meu Real Conhecimento os gravissimos inconvenientes, que resultão dos dous methodos até agora adoptados para a percepção dos Dizimos deste Reino do *Brazil*, ou por Administração, ou por Arrematação, e os inexplicaveis males, e vexames, que por qualquer delles soffrem Meus fieis Vassallos, sendo o primeiro summamente dispendioso pelos salarios, que absorvem os muitos Administradores, necessarios em tão extenso territorio, e raras vezes proficuo pela difficuldade de se encontrar em todos elles a indispensavel probidade; e o segundo absolutamente intoleravel pelos excessivos lucros, que accumulão em si, e seus Socios os Arrematantes, o que he de difficillimo remedio, sendo os povos, principalmente da classe indigente, vexados e perseguidos por grande numero de Dizimeiros, e Cobradores, que os forção a avengas, e transacções fraudulentas, ou excessivas, e os arrastão perante as Justicas, fazendo execuções violentas, e sobre carregadas de custas exorbitantes pelas distancias dos Juizos, e mil tolices da chicana Forense: o que tem dado causa a muitas, e muito repetidas queixas, que tem subido á Minha Real Presença, apoiadas por alguns dos Governadores e Capitães Generaes zelosos do Meu Serviço, e do bem publico: E tendo-Me sido outrossim representado por pes-

soas instruidas nesta materia, que o meio de evitar tão graves inconvenientes, seria o de se perceber os Dizimos dos generos, que a elles são sujeitos, na entrada das Cidades, Villas, Arraizes, e Povoações deste Reino do *Brazil*, e na sahida para fóra do mesmo Reino daquelles, que não tiverem sido collectados na entrada das ditas Povoações, ficando assim livres os Cultivadores de serem inquietados, e vexados nas suas proprias habitações, sem o pronto recurso aos Magistratos e Justicas, contra os abusos e extorsões dos Dizimeiros em tão grandes distancias de suas meradas: Querendo, quanto em Mim cabe, e depende do Meu Real Poder, Dar remedio efficaç e conveniente a tão grande vexame de Meus Povos: E Confiando muito na generosa cooperação dos Meus fieis Vassallos, que agora mesmo, e sobre o objecto de que se trata, Me tem dado provas não equivocas da sua lealdade e generosidade, desistindo voluntariamente de contractos, que já haviam feito: Hei por bem Ordenar, como Ordeno, o seguinte.

I. Da publicação deste Decreto em diante, todos os Dizimos em geral, e os denominados de *Miunças*, que se acharem em Administração em todas, e cada huma das Provincias deste Reino do *Brazil*, serão percebidos dos generos de cultura e criação, que são sujeitos a esta prestação, na entrada das Cidades, Villas, Arraizes, e Povoações, em que houverem Cobradores desta Prestação, e a que são conduzidos, ou para serem vendidos, ou para sustento de seus donos residentes nas ditas Povoações.

II. Semelhantemente se perceberá o Dizimo de todos os generos a elle sujeitos, que se exportarem de humas para outras Provincias, fazendo-se esta arrecadação nos Registos, ou Alfandegas de Portos secos, para ser applicado o seu producto ás indispensaveis despesas das respectivas Provincias; e os generos assim colle-

ciados serão acompanhados das competentes Guias ou Clarezas, que gratuitamente devem ser dadas pelas pessoas encarregadas desta Collecta, a fim de entrarem livremente nas Povoações de outras Provincias, a que forem conduzidos.

III. O assucar, algodão em rama, o caffè, o arroz, o trigo, e o fumo, que são os principaes ramos da exportação e commercio exterior deste Reino do *Brazil*, passarão livremente pelas Alfandegas dos Portos secos, e do mesmo modo entrarão nas Cidades, Villas, e Povoações, ficando porém sujeitos ao pagamento do Dizimo na occasião do embarque dos mesmos generos, cujo pagamento deverá ser feito por aquellas pessoas, que os fizerem embarcar, calculando-se o importe do Dizimo pelo preço das compras dos mesmos generos, competentemente legalizadas.

IV. Os generos sujeitos ao pagamento do Dizimo, que actualmente se acharem contractados, serão acompanhados dos competentes Documentos dos Contractadores, a fim de terem entrada e sahida livre, durante o tempo do Contracto, no caso de se não prestarem voluntariamente os actuaes Contractadores a dar por findo o seu tempo, havendo o competente abatimento no seu preço, como he de esperar, a bem do publico, e a exemplo do que generosamente praticarão os Contractadores dos Dizimos desta Provincia do *Rio de Janeiro*: bem entendido que ficarão de nenhum effeito quaesquer prorrogações de Contractos de Dizimos, que se têmão feito de triennios, que ainda não principiãõ a correr, para que logo que findarem os triennios, que ao presente correm, se proceda na percepção desta Collecta pelo modo, que fica decretado.

V. Sendo hum dos grandes ramos de exportação a carne charqueada, o sebo, a gracha, e os couros, resultantes do gado, que por este modo se exporta da Provincia onde foi criado, ficando livre da prestação do Dizimo, a que he sujeito; as Juntas de Fazenda respectivas arbitrarão o que se deve exigir na exportação destes generos, como equivalente do Dizimo do gado, que os produzio, tendo attenção ás despesas deste ramo de Commercio.

VI. O mesmo se praticará a respeito do toucinho, e carnes de porco das Provincias, que exportão estes generos, que serão collectados na passagem dos Registos ou Alfandegas de Portos secos, ou na sua sahida pelos Portos de mar, havendo attenção de serem acompanhados taes generos das respectivas Guias, que mostrem feito o pagamento, para não ser repetido em a sua entrada nas Povoações.

VII. O Dizimo do gado vacum, ovelhum, cabrum, mular, e cavallar, e o dos porcos, que sahir das Provincias, em que são criados, será igualmente percebido nos Registos ou Alfandegas de Portos secos, com a devida attenção ao pagamento desta Collecta, se fosse feita nos lugares da criação.

VIII. Será livre a todos os Conductores de generos o fazerem este pagamento no lugar que lhes for mais commodo; ficando porém obrigados a mostrar perante a Junta da Provincia, onde forão cultivados, ou nos Registos e Alfandegas que conduzirão, em que pagarem effectivamente satisfizerão o Dizimo respectivo, sob pena de serem tratados como de-

sencaminhadores dos Reaes Direitos, os que assim não executarem.

IX. Ao Conselho da Fazenda nesta Provincia do *Rio de Janeiro* fica competindo o formalisar as Instrucções para a percepção do Dizimo das produções da Provincia, tendo por base que se concederá hum abatimento de dois por cento no caffè de Serra a cima, e hum por cento no caffè de Serra a baixo, a favor do cultivador, em attenção ao trabalho, mão de obra, e conducção da parte pertencente ao Dizimo até ao Porto de embarque: que ficarão isentos desta prestação as hortaliças, verduras, frutas, aves, ovos, e outros generos miolos, que entrarem nas Povoações para o seu consumo; e que a respeito da tarifa, se fará a arrecadação na razão de cinco por cento, como até agora se praticava. Nas outras Provincias deste Reino do *Brazil*, serão formalizadas as Instrucções para esta arrecadação, na forma que se expressa, pelas respectivas Juntas de Fazenda.

X. E porque o principal objecto, que Tenho em vista, seja o allivio dos Meus feis Vassallos, e convenia apurar-se pela experiencia, que o presente methodo, que Estabeleço para a percepção do Dizimo corresponde ao fim, a que Me Proponho, a sua duração será somente por tempo de tres annos, voltando-se ao systema antigo, ou continuando o presente systema, como parecer mais conveniente. O Conde da Louzã, *D. Diogo de Menezes*, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Real Erario, o tenha assim entendido e faça executar, não obstante quaesquer Leis, Ordens, ou Disposições em contrario. Palacio do *Rio de Janeiro* em dezeseis de Abril de mil oitocentos e vinte e hum. — Com a Rubrica de SUA Magestade.

CORTES. — Undecima Sessão, 8 de Fevereiro.

Principiou a Sessão ás nove e hum quarto, lendo-se a acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. Secretario Bastos, appresentou á Assembléa o projecto do Sr. *Ferreira* sobre os Officiaes Inglezes.

O Sr. *Carneiro* fez huma addição ao projecto do Sr. *Ferreira*, reduzida a que se tomasse em consideração o numero de Soldados que se podião dispensar, arbitrando os meios que evitassem a vida licenciosa. Igualmente appresentou outro projecto sobre a Decima e a Siza, no qual opinava não izentar-se desta ultima os Lavradores, e aquelles que recebião alguns generos de consumo graciosamente, e para seu gasto. Appresentou outro projecto de Decreto sobre as Appellações e Aggravos da jurisdicção do Fysico Mór deverem subir á competente Relação, e os crimes de injuria passarem ao Juizo competente; ponderando os graves males, que resultarão de se haver de esperar pela resolução do Fysico Mór, que existia duas mil legoas distante: ambos os projectos por escrito forão entregues ao Secretario.

O Sr. *Ferreira* fez huma addição ao projecto de Decreto sobre abolição da Inquisição feito pelo Sr. *Margiachi*, concebida pouco mais ou menos neste sentido: — Que todos os estupi-

dos e barbaros processos de feitiçarias, bruxas, e judiaria, pelos quaes apparecerão 23:688 penitenciados, e 1:554 sentenciados a fogo, inflamando assim tantos milhares de familias, sejam queimados em publico cadafalso no meio do Reino; e que fiquem responsaveis os Notarios da Inquisição pela entrega dos mesmos Processos.

Apresentou o mesmo Deputado outro Projecto de Decreto, relativo a que se dessem ordens ao Ministro dos Negocios do Reino, para que se recolhessem algumas Bullas Pontificias, que Sua Santidade tem expedido nos ultimos tempos, para que depois passando á Commissão Ecclesiastica, informasse a Assembléa do que julgasse conveniente: ambos os projectos apresentou por escrito.

A Commissão das Bases da Constituição, por voz do Sr. Moura, pediu licença para fazer a sua leitura, cujo sentido essencial era o seguinte. — Primeira Sessão: — *dos direitos individuais do Cidadão.* — A Constituição deve assegurar a todo o Cidadão sua liberdade, segurança pessoal e direito de propriedade. — 2.º a Liberdade consiste em fazer o que a Lei não prohibe. — 3.º A propriedade he o direito sagrado, e inviolavel, que tem cada Cidadão de dispor da sua propriedade. — 4.º A liberdade do Cidadão consiste na protecção que o Governo lhe deve dar. — 5.º Ninguém deve ser preso se não por causa formada. — 6.º Exceptuão-se os casos que a Lei determina, e mesmo então deve o Juiz dar por escrito a causa da prisão. — 7.º Sem este requisito não se julgará legitima a prisão. — 8.º Todo o Cidadão terá liberdade de manifestar suas opiniões, escrevendo, ou fallando, com tanto que não perturbe as Leis do Estado. — 9.º A liberdade da Imprensa ficará estabelecida pela Constituição, sendo os Auctores responsaveis, e para os julgar as Cortes nomearão hum Tribunal competente. — 10.º Quanto ao uso que se póde fazer de materias Religiosas fica aos Bispos a Censura dos escritos sobre Dogma, e Moral, e o Governo os auxiliará para castigar os Delinquentes. — 11.º A Lei he igual para todos, por tanto não deve haver privilegios exclusivos. — 12.º Não deve haver penas sem delicto; a confiscação, e effusão de sangue, devem ser abolidas. — 13.º Todos os Cidadãos devem ser admittidos aos Cargos, sem mais contemplação que os seus talentos e virtudes. — Secção segunda: *Da Nação Portuguesa, sua união e Dynastia.* — 1.º Art. A Nação he composta de todos os individuos Portuguezes. — 2.º He livre e não pode ser Patrimonio de ninguém. — 3.º As Leis fundamentaes só podem dallas a mesma Nação e seus Representantes. — 4.º A Lei he a vontade geral declarada pelos seus Representantes. — 5.º Só os Representantes juntos na Assembléa podem fazer a Constituição á unanimidade, e pluralidade de votos, com discussão publica. — 6.º O Poder Legislativo reside nas Cortes, com dependencia da Sanção do Rei, o qual nunca terá hum voto absoluto. Na ausencia de outro qualquer impedimento do Rei, as Cortes determinarão como se deve fazer esta Sanção. — 7.º O Rei não assistirá mais que á abertura das Cortes. — 8.º A Iniciativa das Leis só compete a seus representantes. — 9.º Na Constituição se observará a divisão dos tres Poderes; o Legislativo reside nas Cortes, e no Rei para sancionar as Leis como fica declarado: o

Executivo nos Ministros; e o Judiciario nos Juizes, de tal sorte classificados estes Poderes, que nenhum possa arrogar as attribuições do outro. — 10.º A Pessoa do Rei he inviolavel; os Ministros tem responsabilidade, e particularmente em tudo o que seja propriedade e liberdade individual. — 11.º Haverá hum Conselho d'Estado, segundo determine a Constituição; este Conselho apresentará ao Rei, Listas para os Empregados, e terá todas as attribuições, que a Constituição determinar. — 12.º Os Deputados são inviolaveis, e nunca podem ser responsaveis pelas suas opiniões. — 13.º O Congresso das Cortes se ajuntará huma vez cada anno: e se farão as eleições segundo o methodo que a Constituição especificar, e se ajuntarão, no dia que se determinar, na Capital do Reino; e duração cada anno as Sessões por espaço de tres mezes, cujo termo se não prolongará, se não quando a Assembléa o julgar necessario. O Rei não poderá prolongallas, nem dissolvellas. — 14.º As Cortes poderão mudar, e variar a Constituição; mas na que agora se fizer, nada poderá alterar senão passados quatro annos, depois da sua promulgação. — 15.º Residirá na Capital hum Junta permanente de 4 Deputados das Cortes, para nos cazos extraordinarios, que possão occorrer, convocar Cortes extraordinarias. — 16.º As Cortes pertence nomear a Regencia do Reino, e approvar os Tratados de Alliança e Comercio, conceder a admisión de Tropas estrangeiras, e todas as mais attribuições, que a Constituição determinar. — 17.º A imposição de tributos será determinada por huma Lei das Cortes; e deve guardar proporção com as facultades dos contribuintes. — 18.º Haverá forças Navaes, e Militares, segundo a povoação do Reino. — 19.º O Soldado he Cidadão, e como tal deve participar de todos os direitos civicos. — 20.º A Constituição reconhece a Divida Publica, e adoptará as medidas que julgar convenientes, para a sua extincção. — 21.º As Cortes farão, e votarão estabelecimentos Publicos para Expostos, Invalidos, e Mendigos, e darão as providencias necessarias para huma boa instituição common a todos os Cidadãos.

Heve algum reparo em não se fallar sobre a Religião, e direito de successão, e expozeião os Srs. Vogaes da Commissão, que isto procedia da muita pressa da Copia; onde tinham escapado alguns artigos, entre elles os de que a Religião do Estado era a Catholica, Apostolica Romana, e a Dynastia a da Serenissima Coza de Bragança; o que se veria exactamente depois de impressas as bases. Decidio-se que se agradecesse a Commissão o seu esmero e prontidão, e que fossem impressas. E.

O Sr. Secretario Bastos leu huma exposição dos Prezos da Cadeia, felicitando o Congresso, e pedindo se nomeasse huma Commissão das Cortes para examinar o infeliz estado; em que se achão, sobre o que nada se decidio.

Seguiu-se a leitura de hum Requerimento de Manuel Maximo de Saldanha Guedes, sobre o qual o Sr. Presidente, (e toda a Assembléa) summamente commovido expoz se achava preso ha muitos annos, e ultimamente ha dezanne mezes de segredo. Aclararão alguns dos Srs. Deputados os motivos da prisão daquelle individuo, e se decidio que passasse á Regencia o Requerimento e mais papeis sobre este assumpto, para que os

examinasse com attenção; e differisse com justiça, tomando em contemplação o tempo que tinha padecido na Cadeia.

Leu o Sr. *Bastos* huma representação do Ex.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Sr. Bispo de *Vizeu*, na qual fazia ver a impossibilidade que tinha de vir ao Congresso por molestias.

Seguiu-se a discussão sobre o projecto se se deverião sequestrar os bens dos Agentes Diplomaticos Portuguezes, que nos Paizes Estrangeiros tinhão procurado empecer a Causa da Nação, reunindo-se em *Paris* por este objecto, e até enviando huma mensagem a *Laybach*; mas fazendo observar alguns dos Srs. Deputados, que ainda que isto he manifesto, carecia de provas judiciaes, e que a Confiscação de seus bens não poderia ter lugar em nenhum caso, visto que as mesmas bases da Constituição, acabadas de ler, querião se abolisse esta medida, se decidio passasse á Regência, para que tratasse da averiguação dos factos, e se podesse dar depois a conveniente pena aos que verdadeiramente se julgassem delinquentes.

Leu-se hum Officio da Commissão do Correio, no qual propunha que fossem livres de parte os Diarios de Cortes, que se remettessem para as Provincias, para mais facil circulação. Leu-se a lista dos Deputados approvados para as seguintes Commissões: Para a da Guerra,

os Sres. Barão de *Meillas*, *Calheiros*, *Sepulveda*, *Souza*, *Povoa*, *Ozorio*, *Magalhães*, *Roca*, e *Mello*. Commissão de Saude Publica; os Sres. *Baetu*, *Queiroga*, *Rebello*, *Campo*, e *Gil*. Commissão Ecclesiastica; os Srs. Bispos, de *Lamego*, *Castello Branco*, e *Beja*, os Srs. *Azevedo*, *Gouveia*, *Madeira Torres*, *Castello Branco*, e outros. — Commissão de Commercio, os Srs. *Ferreira Borges*, *Luiz Monteiro*, *F. A. dos Santos*, *Brito*, *Braamcamp*, *Alves do Rio*, *Wanzeller*.

Entrou-se em discussão sobre a extincção dos Direitos Banaes, a qual foi interrompida pela entrada da Commissão, que tinha hido redigir os Decretos de Amnistia, e extincção de Cortadas. O 1.<sup>o</sup> foi approvado com algumas pequenas mudanças de palavras, e sobre o 2.<sup>o</sup> nada se decidio.

Leu-se a nomeação dos membros da Commissão de Instrucção Publica, que são os Sres. *Maldonado*, *Pinheiro*, *M. A. de Carvalho*, *Xavier Monteiro*, *Brotero*, *Travassos*, *Martins do Couto*, *Navarro* e *Annes*. Continuou-se a discussão sobre os direitos banaes, e se decidio que passasse o projecto ás Commissões unidas de Agricultura, e Legislação.

O Sr. Presidente levantou a Sessão á huma hora.

## NOTICIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

Dia 1.<sup>o</sup> de Maio. — *Vulparais*; 44 dias; *F. Amer. Macedonia*, Com. *John Donnes*. — *Marseillé*; 58 dias; *B. Fr. Intrepide*, M. *Enefai*, C. ao M., vinho, cerveja, sal e fazendas. — *Parati*; 5 dias; *L. Bom fim Santa Anna*, M. *José Mathias*, C. ao M., agoardente e fumo. — Dito; 7 dias; *L. Senhora da Lapa*, M. *Thomaz Rodrigues*, C. a *Francisco José da Cunha*, dito, e assucar. — *Tagouhi*; 3 dias; *L. Senhora da Guia*, M. *Manoel Lopes*, C. ao M., arroz e caffè.

Dia 2.<sup>o</sup> dito. — *Porto*; 65 dias; *B. Fiel Portuense*, M. *José Joaquim da Silva Belem*, C. a *Diogo Gomes Barroza*, sal, azeite, e fazendas. — *Liverpool*; 66 dias; *B. Ing. Ridley*, M. *Anthony Ridley*, C. a *Finnie*, fazendas. — *Londres*; 90 dias; *E. Ing. Perseverance*, M. *Richard Maruby*, C. ao M., ferro e azougue; segue para *Lima*. — *Cabo frio*; 3 dias; *L. Determinação de Deos*, M. *Manoel Ferreira*, C. ao M., milho.

Dia 3.<sup>o</sup> dito. — *Angola*; 47 dias; *B. Conde*

*das Arcas*, M. *Joaquim Vicente Minhame*, C. a *José Ignacio da Costa Florim*, escravos. — *Santos*; 5 dias; *L. S. Joaquim Protector*, M. *José Dias Barboza*, C. a *Mansel José Fernandes*, assucar.

### S A H I D A S.

Dia 1.<sup>o</sup> de Maio. — *Rio da Prata*; *B. Ing. de guerra Alacrity*, Com. *Stanhope*. — *Bahia*; *B. Ing. Belle Alliance*, M. *Peter Collas*, lastro. — *Lisboa*; *B. Fr. Le Courier de Nantes*, M. *Devernau*, lastro.

Dia 2.<sup>o</sup> dito. — (*Nenbuma Sahida*.)

Dia 3.<sup>o</sup> dito. — *Costa d' Africa*; *G. Ing. Swann*, M. *Robert Bring*, lastro. — *Lisboa* por *Bahia* e *Pernambuco*; *E. Leopoldina*, Com. o 1.<sup>o</sup> Ten. *Sebastião José Baptista*. — Dito por *Bahia*; *B. Triunfo da Inveja*, M. *Fernando Fernandes Martini*, fazendas de *Macão*, e generos do paiz. — *Monte Video*; *B. Ing. Wackfeld*, M. *James Scott*, lastro. — *Santa Catharina*; *S. Gracilão*, M. *Joaquim Anastacio da Natividade*, escravos. — *Illa Grande*; *L. S. José*, M. *Florenço José*, escravos.

### A V I S O S.

Sahio á luz o interessantissimo *Dialogo entre Philosopho e Pastor*. Vende-se nos lugares do costume a 80 réis.

Sahio á luz: o N.<sup>o</sup> 7 do *Conciliador*, e o 5 do *Bem da Ordem*, que se vendem na loja da Gazeta, assim como *Reflexões Philosophicas sobre a Liberdade e Igualdade*, por 80 réis.

Na loja da Gazeta se acha — *Historia completa do Brazil*, em 8 volumes, offerecida ao PRINCIPE REGENTE do Brazil, D. *Pedro de Alcantara*, com estampas finas, por 110000. sendo o ultimo volume hum accrescentamento á mesma Historia, e contendo os principaes factos desde 1807 até ao presente.

Em hum dos tres armazens enge a pedra do sal e o trapiche da Ordem, ha sal para vender; quem do mesmo quizer comprar procure na rua de S. Pedro a *Mansel Machado Coelho*.